



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de**

**Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil**

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, em conformidade com a Lei  
13.019/2014**

**Processo nº 003/2020**

**Conveniente:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, CNPJ sob o N.º 04.954.325/0001-64.

**Endereço:** Avenida Industrial, 144, - Centro – Vista Alegre – RS, CEP 98415-000.

**Objeto:** Fomentar financeiramente, através de auxílio no custeio da aquisição de semente de aveia certificada repassadas aos agricultores do Município pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo no valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por kg.

**Vigência:** 4 (quatro) meses Início: 20/04/2020 Término: 20/08/2020

**Valor Integral:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro/2020.

Veio ao conhecimento desta administração através de ofício expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre no dia 20 de abril de 2020, onde: o Sr. Nelson de Souza, na qualidade de Presidente, solicita apoio financeiro ao Município a fim de custear a **aquisição de semente de aveia certificada repassadas aos agricultores do Município pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo no valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por kg.**

O presidente justifica a necessidade do apoio financeiro expondo a realidade dos agricultores, visando contribuir para amenizar os prejuízos ocorridos em face da estiagem que vem afetando o município causando prejuízos irreparáveis aos produtores rurais deste município, tendo em vista que o setor primário **representa aproximadamente 90% (noventa por cento) da arrecadação total do município de Vista Alegre.**

Após o exposto, à Prefeitura Municipal de Vista Alegre, através de seu Prefeito atual, concorda em apoiar financeiramente à Associação, por entender a necessidade de apoiar e incentivar a categoria profissional de trabalhadores rurais para promover a manutenção da família no campo, com ânimo a permanecer na atividade desenvolvida no território municipal. Além disso, à Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a

CNPJ: 92.403.583/0001-10



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Vista Alegre

dignidade do ser humano, tendo um dos seus principais vetores o trabalho digno e rentável a promover o sustento da família rurícula.

Logo vale destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II. Íntegra abaixo:

Art. 31. “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando”:

II – “A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)”.

Relata o inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964: “subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;

E o no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défices de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Contudo, pode-se concluir que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais possui caráter social e não tem finalidade lucrativa sendo de utilidade pública, e acima de tudo, existe inviabilidade de competição, pois inexistente no município mais de uma organização com a finalidade de prestar assistência a pequenos agricultores, tornando as metas do objeto da futura parceria singular, ou seja, só poderão serem atingidas por uma única e específica entidade, o STR.

A destinação do referido recurso está estabelecido na LDO e na LOA do exercício de 2020, possui autorização específica pela Lei Municipal de n.º 2250, de 22 de abril de 2020, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária.

O Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais é condizente com os objetivos buscados pelas políticas sociais, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014, sendo aprovado juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município e, tecnicamente pelo Órgão Técnico, conforme pareceres anexos nos autos do processo.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria.

Ademais, o pretenso Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

Assim, à Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, torna público, a todos os interessados, à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, visando à formalização de Termo de Fomento junto à Entidade em questão, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Possibilitando o Município de Vista Alegre, RS contornar algumas falhas e preencher possíveis lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Portanto, o Prefeito de Vista Alegre, RS, usando das atribuições conferidas pelo cargo, DEFERE à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para os devidos fins e direitos. Devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vista Alegre, 21 de maio de 2020.

  
**Almar Antônio Zanatta**  
Prefeito Municipal

